



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0009/2024

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2024.

Processo nº: **0898160-19.2023.8.19.0001**.

Autora:

representada por

Trata-se de demanda judicial com pedido de **sonda de gastrostomia** (Num. 69363847 - Págs. 2 e 16).

Acostado às folhas Num. 71314690 - Pág. 1 a 4, consta o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1726/2023, elaborado em 01 de agosto de 2023, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora – **paralisia cerebral, tetraplegia e desnutrição e disfagia**; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, do procedimento **gastrostomia endoscópica** e do insumo **sonda de gastrostomia**.

Em teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1726/2023 (Num. 71314690 - Pág. 1 a 4), consta a informação que após consulta realizada à plataforma de regulação do SISREG, verificou-se que a Autora foi inserida no referido sistema em 09 de julho de 2023, para a realização do procedimento **consulta em gastroenterologia - gastrostomia – internados**, reenviada para execução no **Hospital Municipal Rocha Faria**.

Assim, foi recomendado por este Núcleo que o **Hospital Municipal Rocha Faria**, responsável pela realização do procedimento prescrito, fosse questionado **quanto à previsão no atendimento da demanda**.

Após a emissão do parecer técnico acima mencionado, foi anexado novo documento médico (Num. 80825606 - Pág. 1), emitido em 29 de setembro de 2023, no qual é reiterada a prescrição do procedimento **gastrostomia**.

Neste sentido, em nova consulta à plataforma de regulação do SISREG, foi identificado o **agendamento** da consulta acima referida com data de **19 de julho de 2023 às 08:00h, no Hospital Municipal Rocha Faria**. Entretanto, o referido agendamento foi **cancelado** em 11 de julho de 2023 pela unidade solicitante, a saber, Hospital Municipal Francisco Da Silva Telles.

Desta forma, entende-se que embora estivesse **sendo utilizada** para o caso em tela, houve a **interrupção da via administrativa**, devido ao cancelamento do agendamento acima referido.

Assim, para acesso ao procedimento pleiteado, pelo SUS, **sugere-se que a representante legal da Autora se dirija à Unidade Básica de Saúde**, mais próxima de sua residência, **para requerer a sua reinserção junto ao sistema de regulação**, para o atendimento da demanda, **através da via administrativa**.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**LAYS QUEIROZ DE LIMA**

Enfermeira  
COREN 334171  
ID. 445607-1

**ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA**

Enfermeira  
COREN/RJ 170711  
Mat. 1292

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA  
SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
-----

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02